



**REQUERIMENTO Nº            /2019**  
**(Dos Srs. Gilson Marques e Marcel van Hattem)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.932, de 2019 do Projeto de Lei nº 9.280 de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 5.932, de 2019 do Projeto de Lei nº 9.280, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por finalidade a desapensação do Projeto de Lei nº 5.932, de 2019, tendo em vista que o art. 142 do Regimento Interno determina que duas ou mais proposições devam ser apensadas somente se regularem matéria idêntica ou correlata.

No caso em tela, tem-se que o Projeto de Lei nº 5.932, de 2019, altera o artigo 283 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689 de 1.941) acrescentando previsão no sentido de fixar a prisão para execução provisória da pena após a **confirmação** da condenação do réu em julgamento por órgão judicial colegiado.

O Projeto de Lei nº 9.280 de 2017, por seu turno, objetiva fixar a prisão após decisão condenatória proferida apenas por órgão colegiado, sem analisar se a decisão do primeiro grau de jurisdição foi proferida pela absolvição ou condenação do réu.

Assim, é importante destacar que o PL 5.932, de 2019, de autoria do Dep. Gilson Marques (NOVO), pretende fixar a execução provisória da pena somente após a confirmação da condenação no órgão colegiado de segundo grau, determinando no

texto legislativo, como pressuposto, o ato de “confirmação” da sentença, que impõe a existência de uma sentença penal condenatória proferida também em primeira instância, com a promoção do respeito ao duplo grau de jurisdição na esfera processual penal.

Portanto, as matérias reguladas pelos Projetos de Lei não são idênticas e tampouco correlatas, uma vez que os procedimentos jurídicos adotados para a adoção do instituto da prisão após condenação em segundo grau são distintos, fazendo-se necessário o debate apartado de cada matéria para fins de uma análise legislativa qualitativa.

Por fim, ressalte-se também que mais de 270 (duzentos e setenta) Deputados assinaram requerimento de urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei nº 5.932/2019, de modo que se faz impositiva a análise em separado e específica da matéria em tela.

Pelo exposto, solicitamos a desapensação do Projeto de Lei nº 5.932, de 2019 do Projeto de Lei nº 9.280 de 2017.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

**Deputado Gilson Marques**  
(NOVO/SC)

**Deputado Marcel van Hattem**  
(NOVO/RS)